

Resolução nº 387  
De 21 de agosto de 1990

Delega competência para autorizar o pagamento de despesa e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Reitera a competência delegada ao Exmº Sr. 1º Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. EVERARDO MOREIRA LIMA, matrícula nº 10007920, para autorizar os pagamentos da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como delega igual competência aos Drs. WALDY GENUINO DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete, matrícula nº 20014866, MAURÍCIO HELAYEL, Assessor Especial, matrícula nº 17574, e FERDINALDO DO NASCIMENTO, Assessor Especial, matrícula nº 133.5587.

Art. 2º - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive daqueles oriundos de convênios, poderão ser assinados em conjunto por dois dos Membros do Ministério Público mencionados no art. 1º desta Resolução ou um deles em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, no impedimento ocasional ou afastamento regulamentar do outro.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Resolução ao Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04.11.1979.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça